



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 01/2020

(Lei Aldir Blanc- Auxílio Emergencial da Cultura)

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, por meio do Comitê Emergencial cultural, estabelece e divulga as normas para o Edital de Seleção Pública Culturas Populares, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

Este certame respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 e se destina a reconhecer e premiar pessoas físicas e instituições privadas com natureza ou finalidade cultural, praticantes das diversas expressões culturais populares, observadas as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e da Emenda constitucional 107, 02 de julho de 2020, no que lhe for aplicável e as normas estabelecidas neste Edital.

O edital contará com recursos na ordem de R\$ 44.386,49 (quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) para as premiações oriundas do programa instituído pela Lei Federal nº 14.017/2020, consignados no orçamento do exercício de 2020 sob as seguintes dotações:

02.03.05.13.391.7010.2293-3.3.50.41.00 - Ficha 280 - Fonte 162

02.03.05.13.391.7010.2293-3.3.50.43.00 - Ficha 281 - Fonte 162

02.03.05.13.391.7010.2293-3.3.90.36.00 - Ficha 285 - Fonte 162

02.03.05.13.391.7010.2293-3.3.90.39.00 - Ficha 286 - Fonte 162

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A cultura popular é o conjunto de criações que emanam de uma comunidade, que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto afirmação de sua identidade cultural e social. Considerando a pluralidade de comportamentos e práticas sociais, os diferentes modos de se organizar e de viver a vida social e a diversidade de culturas existentes no Brasil, vislumbra-se a possibilidade de se pensar a cultura popular na perspectiva da circularidade cultural, propondo um diálogo entre a erudição e o popular e entre o tradicional e o moderno nas manifestações culturais da sociedade,



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

partindo-se do ponto de vista das interferências mútuas entre essas vertentes.

1.2. Assim, a Gestão Municipal, atendendo a determinação federal, aderiu às ações emergenciais de apoio aos realizadores de manifestações culturais, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica dos artistas e profissionais culturais. O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição: fase de recebimento das iniciativas;
- b) Habilitação/Classificação: verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter eliminatório, e, análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase de habilitação;
- c) Fase Recursal: análise dos recursos encaminhados de acordo com a fase anterior;
- d) Classificação final: na qual são publicados os candidatos selecionados para recebimento do prêmio;
- e) Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital no item 13, para o recebimento do prêmio;
- f) Acompanhamento: envio do relatório descritivo das atividades desenvolvidas 06 (seis) meses após a emissão da ordem bancária.

1.2.1. Entende-se por proponente habilitado aquele que encaminhar, no momento da inscrição, toda a documentação obrigatória solicitada no presente regulamento.

1.2.2. Entende-se por proponente classificado aquela que obtiver na fase de seleção nota final mínima de 60 (sessenta) pontos, conforme critérios de seleção estabelecidos no Edital.

1.2.3. Entende-se por proponente premiados aqueles que obtiverem as maiores notas, levando-se em conta os critérios de seleção e demais procedimentos previstos neste edital, e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários previstos.

## 2. DO OBJETO

2.1. O concurso visa reconhecer e premiar iniciativas já realizadas propostas por artistas, técnicos culturais, grupos/espços culturais e pessoas jurídicas com natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto.

2.2. Serão premiadas iniciativas culturais que cumpram um ou mais dos objetivos abaixo:

2.2.1. Efetivamente façam parte do ofício pertinente à realização de ações nas quais a



cultura seja legitimada.

2.2.2. Identificar, valorizar e dar visibilidade às atividades culturais protagonizadas por artistas, técnicos e pessoas jurídicas e às estratégias de preservação de suas identidades culturais.

2.2.3. Incentivar a participação plena e efetiva dos técnicos da cultura, artista e pessoas jurídicas na elaboração, execução e avaliação de projetos, atividades, ações e iniciativas que envolvam as ações culturais por eles realizadas.

### 3. DOS RECURSOS E DA GESTÃO

3.1. O edital contará com recursos provenientes da Política Pública criada pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, conforme a determinação legal, consignados no orçamento do exercício de 2020.

3.2. Os recursos citados no item 3.1 destinar-se-ão exclusivamente à premiação das iniciativas selecionadas no certame.

3.3. Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, poderão ser concedidos mais prêmios aos candidatos classificados, observando-se a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

3.4. A gestão do Edital será realizada pelo Comitê Emergencial da cultura.

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente edital será até 31/12/2020.

### 5. DOS PRÊMIOS

5.1. Prevê-se premiação com valor individual de R\$ 704,54 (setecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), contemplando 63 (trinta) participantes, e caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser concedidos mais prêmios, observando-se o prazo de vigência deste Edital.

5.2. Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

- a) 60 (quinze) prêmios para iniciativas de Técnicos da cultura e artistas (pessoas físicas);
- b) 03 (três) prêmios para pessoas jurídicas ou grupos/espços culturais com finalidade ou natureza cultural expressa;

5.3. Não havendo iniciativas classificadas em qualquer das categorias descritas no item;



5.4. Em número suficiente para o recebimento de todos os prêmios, os valores dos prêmios restantes poderão ser remanejados para as outras.

### 6. DOS CANDIDATOS

6.1. Poderão concorrer no presente Edital:

- a) na categoria "a" do item 5.2 deste Edital: Técnicos da cultura e artistas (pessoas físicas);
- b) na categoria "b" do item 5.2 deste Edital: Pessoas jurídicas ou grupos/ espaços culturais com natureza ou finalidade cultural expressa;

### 7. DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a participação de candidatos que:

a) sejam Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

b) estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

c) sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I - Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II - Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III - Servidor público de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes executivos, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

d) sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e

e) sejam membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.2. É vedada a inscrição de iniciativas cujos registros das atividades e ações não tenham sido desenvolvidas pelo candidato, sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.

7.3. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 7 serão eliminadas em qualquer fase do Edital.



### 8. DAS INSCRIÇÕES

- 8.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.2. Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, na mesma categoria descrita no item 5.2, será considerada a última inscrição enviada. Os materiais das inscrições anteriores serão descartados.
- 8.3. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato em categorias distintas, todas as inscrições apresentadas por este candidato serão eliminadas em qualquer fase do Edital.
- 8.4. Se uma pessoa jurídica e seu dirigente apresentarem candidaturas em categorias distintas, todas as inscrições serão eliminadas em qualquer fase do Edital.
- 8.5. Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão eliminadas em qualquer fase do Edital.
- 8.6. As inscrições serão efetuadas em um período de 12 (doze) dias, compreendido entre os dias 02 e 13 de novembro de 2020, na Assessoria Jurídica do Município, com endereço à Praça Bom Despacho, nº 50, bairro Centro, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas ou pelo seguinte formulário: <https://forms.gle/i3Afr7ZYC7kne4cB9>.
- 8.7. A documentação obrigatória prevista no presente regulamento no item 8.9 deverá ser encaminhada para realização da inscrição, de acordo com as especificidades de cada categoria, expressas no item 8.14 e seus subitens, sob pena de indeferimento da mesma.
- 8.8. A Gestão Municipal não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema ocorrido para efetuação da inscrição.
- 8.9. Para participar do Edital, os candidatos deverão fazer chegar ao Comitê gestor, no ato da inscrição, os seguintes documentos, considerados obrigatórios para a habilitação da inscrição, observada a documentação pertinente a cada categoria:
- 8.9.1. Pessoas físicas (técnicos da cultura e artistas):
- a) documento de identificação e do CPF;
  - b) comprovante de residência no município;
  - c) cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) proponente tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias,



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais);

8.9.2. Pessoas jurídicas/grupos culturais:

- a) cópia simples do estatuto da instituição e respectivas atualizações, se for o caso;
- b) cópia do documento de identificação e do CPF do(a) dirigente da instituição ou grupo/ espaço cultural;
- c) formulário de inscrição preenchido online;
- d) comprovante de endereço;
- d) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, se for o caso;
- e) cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do proponente, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais);

8.10. Para todas as categorias descritas no item 8.9, serão considerados como documento de identificação cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.

8.11. Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

8.12. Os candidatos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado no item 8.9 serão inabilitados.

8.13. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Ao comitê emergencial da cultura compete a habilitação dos candidatos, por meio de Comissão Técnica de Habilitação especialmente designada para este fim.

9.2. A candidatura que não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no item 8 e seus subitens será inabilitada.

9.3. O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado pelo município, em meio eletrônico fazendo constar na publicação:

I - Nome do Candidato;

II - Motivo da inabilitação (quando for o caso).



### 10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção, responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação deste edital, é formada pelo Comitê Emergencial da Cultura.

10.2. O membro da comissão de seleção, titular ou suplente, fica impedido de avaliar iniciativas:

- I - nas quais tenha interesse pessoal;
- II - em cuja elaboração tenha participado;
- III - de pessoa jurídica de que tenha participado;
- IV - de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e
- V - de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau;

10.3. Os impedimentos descritos no item 10.2 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

10.4. O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 10.2 deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.

10.5. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Seleção durante o processo seletivo deste edital não ensejam remuneração específica.

10.6. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata.

### 11. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 100 (um a cem) pontos e observará os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, de acordo com os seguintes critérios e pontuações para as seguintes categorias:

I - Para Técnicos da cultura e artistas (pessoa física):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		Mínima	Máxima
I	Documentação comprobatória: memória das ações culturais que expressem a atuação do proponente por meio de registro (fotos, vídeos, textos escritos e similares).	0	50
II	Tempo de atuação como técnico ou artista. (01 ponto por ano,	0	30



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	até o limite de 30 pontos).		
III	Sustentabilidade: comprovação da capacidade de continuidade da iniciativa cultural a ser premiada, incluindo geração de emprego e renda, fortalecendo ações de cidadania.	0	20
Total Geral			100

## II - Para Pessoas Jurídicas, espaços e grupos culturais:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		Mínima	Máxima
I	Documentação comprobatória: memória das ações culturais que expressem a atuação do proponente por meio de registro (fotos, vídeos, textos escritos e similares).	0	50
II	Tempo de atuação como grupo/espaço cultural (01 ponto por ano, até o limite de 25 pontos).	0	25
III	Corpo artístico e técnico: atribui até 25 (vinte e cinco) pontos - avalia a quantidade de artistas ou técnicos que desenvolvem trabalho artístico ou cultural no local ou coletivo, conforme portfólio, currículo e comprovação da atuação cultural apresentada. (01 ponto por artista), até o limite de 25 pontos).	0	25
Total Geral			100

11.2. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

11.3. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

11.4. Não havendo iniciativas classificadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais regiões.

11.5. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.



11.6. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos critérios I e II, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

11.7. O resultado inicial da etapa de Classificação será registrado em ata e divulgado pelo município, fazendo constar na publicação:

- I - Nome da iniciativa;
- II - Nome do candidato;
- III - Nota obtida na avaliação.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. O município divulgará mediante publicação em redes sociais e no site da prefeitura (como é permitido pela Emenda Constitucional 107/2020) a homologação do resultado final do concurso, fazendo constar na publicação:

- I - Nome da iniciativa;
- II - Nome do candidato;
- III - Valor do prêmio; e
- IV - Providências a serem tomadas pelos selecionados;

12.2. Os responsáveis pelas iniciativas culturais selecionadas deverão ser comunicados por e-mail, isentando-se a Gestão Municipal da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem no não recebimento da mensagem pelo destinatário.

## 13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. Os candidatos convocados para o recebimento do prêmio terão o prazo entre os dias 27/11/2020 à 04/12/2020, contados a partir data de publicação da homologação para realizar retificações na forma de documentação complementar.

13.2. Em caso de substituição do(a) representante da pessoa jurídica/grupo cultural deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) novo(a) dirigente.

13.3. Em caso de falecimento de pessoa física selecionada na categoria "a" do item 5.2, até a data do pagamento, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observadas a vigência do Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

13.4. Caso o candidato selecionado não tenha indicado os dados bancários no ato da



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

inscrição ou deseje alterá-los, deverá fazê-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.5. As retificações deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico: [juridico@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:juridico@leandroferreira.mg.gov.br).

## 14. DO REPASSE DOS RECURSOS

14.1. Os prêmios serão pagos segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital.

14.2. O prêmio aos candidatos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.3. Recomenda-se aos candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

14.4. Na data do pagamento do prêmio, a gestão municipal verificará a adimplência do candidato junto aos poderes municipal, estadual e federal.

14.5. Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito com a União, estado ou município.

14.6. No caso de pessoas jurídicas, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a entidade como titular. No caso de grupos/espacos culturais, o prêmio será pago ao responsável cadastrado através do seu CPF.

14.7. No caso de pessoas físicas, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de acordo com a regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020.

14.8. A Gestão Municipal não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelos proponentes, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

14.9. O candidato selecionado que apresentar pendências quanto à documentação ou situação de inadimplência conforme disposto no item 14.4, terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de notificação da SDC para saneamento da sua situação.

14.10. O candidato que não atender a diligência ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado, será colocado ao final da lista de classificação, podendo ser convocado o próximo candidato da lista de classificação, observados a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

## 15. DO ACOMPANHAMENTO

15.1. O candidato deverá encaminhar à Gestão Municipal, em 06 (seis) meses a partir



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

da data da emissão da ordem bancária, relatório contendo o detalhamento das ações pagas/realizadas com o valor recebido. Fica vedado que os valores recebidos sejam destinados à compra de bebida alcóolica, cigarros e similares.

15.2. O relatório de atividades deverá ser encaminhado em arquivo único (até 10MB) pelo email: [juridico@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:juridico@leandroferreira.mg.gov.br).

15.3. Os premiados poderão receber visitas técnicas, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do presente Concurso.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É de responsabilidade da gestão municipal o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

16.2. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

16.3. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

16.4. O ato de inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

16.5. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Gestão Municipal para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.6. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do candidato.

16.7. A gestão municipal reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que por força de lei ou deste edital exijam publicações específicas.

16.8. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à gestão municipal.

16.9. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Gestão municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 16.10. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 16.11. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 16.12. Os casos omissos constatados após a fase de classificação serão resolvidos pelo(a) presidente da comissão de seleção.
- 16.13. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
- 16.14. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no portal eletrônico (<https://www.leandroferreira.mg.gov.br>).
- 16.15. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, cabendo à gestão municipal sua destinação.
- 16.16. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição.
- 16.17. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à gestão municipal, através do email: [juridico@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:juridico@leandroferreira.mg.gov.br).

*Suzana dos Santos Batista*  
Suzana Batista dos Santos

*Elder Corrêa de Freitas*  
Elder Corrêa de Freitas

Responsável pelo Departamento de  
Educação, Cultura, Esporte, Lazer e  
Turismo

Prefeito Municipal



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## CRONOGRAMA

EVENTO	Data
Publicação do Edital	29/10
Inscrições (item 1.2)	02/11 à 13/11
Habilitação/ Classificação (item 1.2)	16 à 20/11
Recursos	23 à 25/11
Julgamento dos Recursos	26/11
Homologação (item 1.2)	27/11
Convocação (item 1.2)	27/11 à 04/12
Recebimento do Prêmio	Até o dia 05/12
Acompanhamento (item 1.2)	06 meses após o recebimento do prêmio

